



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**ANEXO II - PREGÃO CFN Nº 6/2008
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO N° xx/2008	
PROCESSO LICITATORIO:	Pregão Presencial nº 06/2008.
ÁREA INTERESSADA:	Secretaria Geral do CFN.
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	

DAS PARTES:

I - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF -), representado neste ato pela Presidente, Nelcy Ferreira da Silva, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 81206995 expedida pela SSP/RJ, CPF nº 414.314.487-53, e pela Tesoureira, Ana Maria Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00, doravante designado **CFN ou CONTRATANTE**;

II -, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, representada neste ato por, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliada no, doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº **06/2008**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional, compreendendo:

I - Fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;

II - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CFN autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

III - Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres e aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

IV - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CFN possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

V - Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres e aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

VI - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

VII - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto ou rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

VIII - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IX - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

X - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CFN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CFN em tempo hábil para o embarque do passageiro;

XI - Apresentar ao CFN relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

XII - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado;

XIII - Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CFN, no Brasil ou no exterior;

XIV - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CFN;

XV - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

XVI - Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CFN, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

XVII - Providenciar reservas periódicas em hotéis localizados em território nacional e internacional, sempre que solicitado pelo CFN, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

XVIII - Encaminhar para a aprovação do CFN o plano de hospedagem e de passagens aéreas após conclusão pela contratada;

XIX - Repassar ao CFN os descontos promocionais concedidos pelas companhias terrestres ou aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

XX - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

XXI - Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CFN as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;

XXII - Obter vistos consulares, orientar e acompanhar os usuários que necessitarem de passaportes;

XXIII - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CFN;

XXIV - Manter um promotor de vendas à disposição do CFN, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

XXV - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

XXVI - Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

XXVII - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I - Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II - Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000;

IV - Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto n° 6.204, de 5 de setembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão CFN n° 06/2008, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I - Edital do Pregão CFN n° 06/2008;

II - Termo de Referência;

III - Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão CFN n° 06/2008 e os Documentos de Habilitação no Pregão CFN n° 06/2008.

Parágrafo único. Os documentos supracitados no inciso III são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

As informações diárias objeto deste Contrato deverão ser transmitidas observando-se a cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

O custo do fornecimento do objeto deste CONTRATO é estimado em R\$ 333.888,42 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), relativos ao período dos 12 meses iniciais do Contrato.

Parágrafo 1º. Os pagamentos a serem feitos em favor da CONTRATADA sujeitam-se às seguintes regras:

I - sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II - o percentual de desconto será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

III - os pagamentos serão efetuados em dez dias útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados decendialmente;

IV - o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

V - o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VI - não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VII - a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

VIII - encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

IX - a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

X - o CFN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

XI - as faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, discriminados por área da contratante, nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor do percentual de desconto da companhia aérea do bilhete adquirido, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas por decêndio e valor total. O CFN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

XII - o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

Parágrafo 2º. Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação destas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. Não haverá alteração do percentual de desconto durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

7.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.2.1. Não haverá repactuação do percentual de desconto durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

7.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inciso II, alínea d).

7.3.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

I - Inobservância das especificações acordadas neste Contrato, no Edital do Pregão CFN nº 06/2008 e no Termo de Referência.

II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual ou da proposta ofertada.

III - Falência ou recuperação judicial.

Parágrafo 1º. O presente contrato de prestação de serviços pode, também, ser rescindido nos seguintes casos:

I - A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, as partes ajustam emitir o competente distrato.

II - Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

Parágrafo 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Parágrafo 1º. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

VII - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII - Receber os lotes de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

Parágrafo 2º. São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - Indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN;

V - Fornecer passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

VI - Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

VII - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

VIII - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

IX - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

X - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

XI - Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CFN, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

XII - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

XIII - Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

XIV - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; pelo CFN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

XV - Apresentar ao CFN relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

XVI - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

XVII - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CFN;

XVIII - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

XIX - Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

XX - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CFN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XXII - Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CFN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de vôos;

XXIII - Repassar ao CFN descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CFN;

XXIV - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

XXV - Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de vôo.

XXVI - Disponibilizar ao CFN sistema *on line* de consulta e pesquisa de vôos, tarifas e reserva;

XXVII - Fornecer, sempre que solicitada pelo CFN, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CFN do Exercício de 2008, conforme abaixo:

Nº do Elemento de Despesa	Dotação Prevista maio/dezembro 2008 (R\$)
3.132.26.02	110.833,01
3.132.27.02	14.664,40
3.132.33.02	800,00
3.132.35.03	21.516,30
3.132.35.06	2.400,00
3.132.36.07	6.400,00
3.132.37.03	12.800,00
3.132.38.13	6.366,54
3.132.38.15	27.200,00
3.132.38.16	4.800,00
3.132.42.02	26.533,39
3.132.44.02	8.000,00
3.132.44.04	3.000,00
3.132.68.02	14,37
3.132.69.02	6.400,00
Total	251.728,01

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos no parágrafo 1º da Cláusula Oitava deste CONTRATO, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal.
- VII - Se recusar a assinar o contrato
- VIII - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Parágrafo 1º. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de recusa em fornecer os serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

- III - Rescisão unilateral do contrato;

IV - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

Parágrafo 3º. Os valores das multas tratadas no inciso II deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Rita França da Silva, Assessora Intermediária, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- I - Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- II - Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- III - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V - Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- VI - Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo 2º. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), XXXX de XXXXX de 2008.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Nelcy Ferreira da Silva
Presidente do CFN

Ana Maria Calábria Cardoso
Tesoureira do CFN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: